

Lei Nº 293/2003

**Reorganiza o Conselho
Municipal de Saúde e dá
outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, faço
saber que a Câmara Municipal de Guadalupe aprova e eu sanciono a seguinte lei:**

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Em conformidade com a constituição da República Federativa do Brasil, título VIII, capítulo II e as leis federais 8080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Guadalupe, que se constitui em instância colegiada de gestão de saúde, no âmbito do município, de caráter permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde que atua na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Secretário (a) Municipal de Saúde tem a seguinte composição:

08 representantes de entidades de usuários do Sistema único de Saúde;

04 representantes dos trabalhadores de saúde município;

02 representantes dos prestadores de serviço do sistema único de saúde;

02 representantes do poder executivo indicados pelo prefeito municipal.

§ 1º - A representação de usuários será paritária em relação aos demais segmentos.

§ 2º - A cada titular corresponderá um suplente.

§ 3º - Os representantes dos usuários e trabalhadores de saúde deverão ser eleitos em plenárias específicas a cada segmento, convocados para este fim regulamentadas por regimento aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Saúde em exercício.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO, FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estruturação:

- Plenária
- Mesa diretora

§ 1º - A plenária será o órgão de deliberação máximo do Conselho Municipal de Saúde e reunir-se à ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros, com pauta previamente definida.

§ 2º - A mesa diretora, órgão operacional de execução e implementação das decisões do conselho sobre o Sistema Único de Saúde do Município, será composta de :

- Presidente
- Vice-presidente
- Secretário executivo
- Vice-secretário

§ 3º - O Conselho Municipal de Saúde para cumprir suas atividades e atribuições específicas, poderá o plenário, constituir comissões específicas em caráter permanente ou provisório, para promover estudos e/ou emitir pareceres acerca de determinados temas.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 4º - Os Conselheiros terão mandato de 02 anos, sendo permitido a recondução por apenas um mandato, exceto presidente.

§ único – Terão seu mandato extinto, o conselheiro que faltar, sem prévia justificativa, 3(três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 1 ano.

Art. 5º - O cargo de conselheiro é de relevância pública, portanto não remunerado.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I- Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;**
- II- Analisar, propor e deliberar sobre a proposta orçamentária e plano de ações de saúde do município;**
- III- Assegurar um fluxo permanente de informações com a população acerca da política de saúde do município;**
- IV- Estabelecer diretrizes a serem, observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;**
- V- Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do sistema único de saúde;**
- VI- Viabilizar a realização de conferências municipais, de 2 em 2 anos, bem como estimular a participação do município de Guadalupe nas conferências estadual e nacional;**
- VII- Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como setores relevantes não representados no conselho;**
- VIII- Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de poderes éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;**
- IX- Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;**
- X- Acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área de saúde credenciado mediante contrato ou convênio;**
- XI- Promover debates estimulando a participação da comunidade, visando a melhoria dos serviços de saúde do Município.**

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades para assessorar o conselho em assuntos específicos;

Art. 8º - As decisões do Conselho Municipal serão consubstanciadas em resoluções ou recomendações;

Art. 9º - O Regimento Interno fixará as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, definirá as atribuições e competências desse órgão colegiado, bem como a sua organização administrativa;

Art. 10 – Esta lei, que revoga as leis 173/91 e 251/98 e demais disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e três.



Georgiano Fernandes Lima Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, publicada e registrada a presente Lei aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e três.



Gizelma Maria Gonçalves de Lima
Secretária Municipal de Administração e Finanças